



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

DELIBERAÇÃO CONSEP Nº 066/2011

Dispõe sobre o concurso público para Provimento do cargo de Professor Auxiliar – Nível I, na Universidade de Taubaté e aprova o seu Regulamento.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA, na conformidade do Processo nº PRG-019/2011, aprovou, e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º A presente Deliberação dispõe sobre o concurso público para provimento do cargo de Professor Auxiliar – Nível I, na Unitau (Universidade de Taubaté), conforme Artigo 10 da Lei Complementar nº 248/2011.

Art. 2º As inscrições ao concurso referido no Art. 1º serão anunciadas por edital, a ser publicado, resumidamente, no Diário Oficial do Estado de São Paulo, e, na íntegra, em jornal local de publicações oficiais da Unitau, e divulgado pela internet, indicando, obrigatoriamente:

- I** - as matérias/disciplinas em concurso, em cada Unidade de Ensino;
- II** - a qualificação mínima exigida;
- III** - os documentos obrigatórios para inscrição;
- IV** - a natureza das provas;
- V** - os sistemas de pontuação, desempate e aprovação;
- VI** - o valor da taxa de inscrição;
- VII** - o local, o prazo e os horários de inscrição;
- VIII** - outras disposições gerais, a critério da Cecon (Comissão Especial de Concurso).

Art. 3º No ato da inscrição, aberta por 15 (quinze) dias corridos, que será feita pelo candidato ou por procurador legalmente constituído, mediante procuração particular com firma reconhecida, deverão ser apresentados: requerimento de inscrição, currículo comprovado (de preferência na plataforma Lattes), a documentação exigida no Edital, e o comprovante do pagamento da taxa de inscrição.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

Parágrafo único. O candidato receberá, no ato da inscrição, cópia do Regulamento do Concurso, do Programa da matéria/disciplina em que se inscreveu, e da respectiva Bibliografia, documentos estes que passarão a integrar o Edital para todos os fins e direitos.

Art. 4º As solicitações de inscrição serão examinadas pela Cecon, e serão deferidas somente aquelas cuja documentação atender ao disposto no Edital.

Parágrafo único. Indeferida a inscrição, o candidato poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da publicação, recorrer ao Consep (Conselho de Ensino e Pesquisa).

Art. 5º Não será admitida complementação, retirada ou substituição de documentos após o término das inscrições.

Art. 6º As Comissões Julgadoras, uma para cada matéria/disciplina objeto do concurso, serão constituídas por 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, sendo que ao menos um dos membros efetivos será proveniente de outra Instituição/Empresa Pública ou Privada de Ensino e/ou Pesquisa, pertencente, de preferência, ao magistério superior, e os demais, da carreira do magistério superior da Unitau, independentemente da classe do cargo que exerça, sendo o presidente, preferencialmente, doutor.

§ 1º As Comissões Julgadoras serão constituídas pela Cecon, com indicação dos membros efetivos, suplentes e presidente, devendo ser aprovadas pelo Consep.

§ 2º As atribuições gerais das Comissões Julgadoras deverão constar do Regulamento do Concurso.

Art. 7º O concurso público para provimento de cargo de Professor Auxiliar – Nível I constará de provas e títulos.

§ 1º O Concurso de Provas será constituído por uma Prova Escrita e uma Prova Didática e, conforme a natureza da matéria/disciplina, a Comissão Julgadora poderá indicar, também, a realização de uma prova prática.

§ 2º A ordem das provas, que será definida pela Cecon, deverá constar do Regulamento do Concurso.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

Art. 8º O Regulamento do Concurso deverá conter informações detalhadas relativas à sistemática de valoração dos títulos e das provas, assim como à sistemática geral de atribuição de pontos e os critérios de aprovação, desempate e classificação dos candidatos.

Art. 9º O prazo de validade do concurso público, objeto desta Deliberação, será de 02 (dois) anos, a contar da data da publicação da sua homologação pelo Consep, podendo ser prorrogado, por igual período, a critério da Administração Superior da Unitau, alcançando, no decorrer do prazo, outros cargos, vagas, os que vagarem ou os que forem criados, quando necessário o seu provimento.

Parágrafo único. A aprovação do candidato no concurso não lhe assegura, em hipótese alguma, o direito a nomeação para cargos que excedam o número de vagas previsto no Edital, reservando-se à Unitau, de acordo com suas necessidades, conveniências e disponibilidade financeira, e obedecida rigorosamente a ordem classificatória, o direito de nomear, para as vagas posteriores previstas no *caput* deste artigo, os demais candidatos aprovados e classificados no concurso.

Art. 10. A convocação do candidato, para apresentar os documentos necessários à sua nomeação e posse, será feita pela Pró-reitoria de Administração, mediante telegrama, com AR (Aviso de Recebimento), sendo utilizado o mesmo endereço expresso em sua ficha de inscrição.

§ 1º O prazo para o comparecimento do candidato será de três dias úteis, a contar do recebimento do telegrama.

§ 2º Em caso de alteração de endereço, fica o candidato responsável pela atualização junto à Cecon.

§ 3º O não comparecimento do candidato no prazo estipulado no § 1º deste Artigo implicará sua automática exclusão do concurso.

§ 4º O comparecimento do candidato no prazo estabelecido no § 1º deste Artigo, após a apresentação dos documentos e aprovação no exame médico pré-admissional, implicará expedição e publicação da sua portaria de nomeação, iniciando, a partir dessa data, os prazos para posse e exercício, nos termos da lei.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

§ 5º O candidato que renunciar à nomeação deverá fazê-lo formalmente, por escrito, junto à Pró-reitoria de Administração, resultando, desse ato, sua exclusão da classificação no concurso.

§ 6º O candidato que já for professor desta Instituição e estiver ministrando, em caráter temporário ou emergencial, aulas da matéria/disciplina objeto de sua inscrição no concurso, se reprovado será dispensado dessas aulas quando do início de exercício do candidato nomeado.

Art. 11. O concurso deverá ser realizado no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da aprovação da Comissão Julgadora pelo Consep.

Art. 12. Fica aprovado, como Anexo desta Deliberação, o Regulamento do Concurso Público para provimento do cargo de Professor Auxiliar – Nível I.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos, em primeira instância, pela Cecon e, em instância final, pelo Consep.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário, em especial, as Deliberações CONSEP Nº 061/2009, de 14 de maio de 2009, CONSEP Nº 170/2009, de 10 de setembro de 2009, e CONSEP Nº 071/2010, de 15 de abril de 2010.

Art. 15. A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS DA UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ, em sessão plenária ordinária de 02 de junho de 2011.

JOSÉ RUI CAMARGO
REITOR

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS DA UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ, aos 07 de junho de 2011.

Rosana Maria de Moura Pereira
SECRETÁRIA



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

ANEXO DA DELIBERAÇÃO CONSEP Nº 066/2011, DE 02/06/2011
APROVADO PELO ART. 12

REGULAMENTO DO CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE CARGO DE
PROFESSOR AUXILIAR – NÍVEL I, DA UNIVERSIDADE DE
TAUBATÉ

O concurso público para provimento de cargos da classe de Professor Auxiliar – Nível I, far-se-á conforme as disposições da legislação pertinente, do Regimento Geral da Universidade de Taubaté e das normas fixadas no presente Regulamento, aprovado pelo Art. 12 da Deliberação Consep Nº 066/2011.

Este Regulamento complementa e integra, para todos os fins e direitos, o Edital de Inscrição, contendo informações necessárias ao conhecimento pleno do concurso público pelos candidatos.

O concurso será realizado no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da aprovação da Comissão Julgadora pelo Conselho de Ensino e Pesquisa – Consep.

O não cumprimento dos prazos previstos neste Regulamento implicará cancelamento do Edital.

1. Das Inscrições

1.1. As inscrições ficarão abertas durante 15 (quinze) dias corridos, conforme edital a ser publicado, resumidamente, no Diário Oficial do Estado de São Paulo, e, na íntegra, em jornal local de publicações oficiais da Unitau (Universidade de Taubaté), e divulgado pela internet.

1.2. A inscrição ocorrerá em duas fases:

- a)** requerimento e apresentação dos documentos listados no Edital;
- b)** exame dos documentos, pela Cecon (Comissão Especial de Concurso), para deferimento ou indeferimento da inscrição.

1.3. A inscrição poderá ser feita mediante requerimento, pelo candidato ou por procurador legalmente constituído por procuração particular com firma reconhecida.

1.4. São documentos necessários para pleitear a inscrição:



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

a) diploma de graduação em nível superior, com o respectivo histórico escolar (cópia e original para conferência):

b) prova de nacionalidade brasileira (cédula de identidade) ou de visto permanente para estrangeiros (cópia e original para conferência);

c) título de eleitor e comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral (cópia e original para conferência);

d) comprovante de haver cumprido as obrigações com o Serviço Militar – para homens (cópia e original para conferência);

e) curriculum vitae, em 02 (duas) vias, de preferência na plataforma Lattes, constando a titulação acadêmica, a experiência didática e as atividades científicas e profissionais realizadas, com apenas 01 (uma) cópia dos documentos comprobatórios (e os originais, para conferência);

f) comprovante do pagamento da taxa de inscrição (original).

1.5. No ato da inscrição, após a entrega da documentação referida no item 1.4., o candidato receberá cópia deste Regulamento do Concurso, do Programa e da respectiva Bibliografia da matéria/disciplina em que se inscreveu, documentos estes que integrarão o Edital para todos os fins e direitos.

1.5.1. O julgamento das inscrições pela Cecon e a respectiva publicação deverão ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de encerramento das inscrições.

1.5.2. Indeferida a inscrição, o candidato poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data de publicação da decisão, recorrer ao Consep, que disporá de 30 (trinta) dias corridos de prazo para a decisão final, a partir da data do protocolo do recurso na Cecon.

1.5.3. Se a inscrição for indeferida, a Unitau devolverá ao candidato 80% (oitenta por cento) da taxa de inscrição.

1.5.4. Se o concurso for cancelado, será devolvido ao candidato o valor integral da taxa de inscrição.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

2. Do Concurso

O concurso público para provimento de cargos de Professor Auxiliar – Nível I constará de:

a) Provas: Serão realizadas, versando sobre a matéria/disciplina, uma prova escrita, uma prova didática (aula) e, se indicada pela Comissão Julgadora, uma prova de natureza prática.

b) Títulos: Análise e Avaliação dos títulos apresentados e comprovados conforme critérios estabelecidos no item 2.1.

c) A ordem das provas será definida pela Cecon, devendo constar do Edital.

2.1. Do Concurso de Títulos

Os títulos serão avaliados conforme o disposto na Deliberação CONSUNI Nº 032/2001 ou outra que a venha complementar ou substituir.

O Concurso de Títulos constará da análise do currículo apresentado pelo candidato e dos respectivos documentos comprobatórios, considerando-se:

a) a titulação acadêmica;

b) a experiência didática;

c) as realizações científicas e profissionais.

2.1.1. A titulação acadêmica será comprovada e valorada, na seguinte conformidade:

a) 1,0 (um) ponto, pela apresentação de certificado de curso de Especialização ou Aperfeiçoamento no respectivo campo de estudo, obtido na forma da legislação;

b) 1,0 (um) ponto, pela comprovação da obtenção de Residência Médica no respectivo campo de estudo;

c) 3,0 (três) pontos, ou 5,0 (cinco) pontos, respectivamente, pela apresentação do comprovante do grau de Mestre ou de Doutor na área, com o respectivo histórico escolar.

2.1.1.1 Os títulos e diplomas obtidos no exterior serão aceitos somente quando devidamente revalidados na forma da lei.

2.1.1.2. Não será permitida pontuação acumulada, e será considerado somente o título mais alto, na seguinte ordem: Aperfeiçoamento ou Residência Médica, Especialização, Mestrado e Doutorado.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

2.1.2. A experiência didática e profissional será comprovada e valorada na seguinte conformidade:

a) 1,0 (um) ponto por ano de exercício como docente no magistério superior, na área, não excedendo 5,0 (cinco) pontos, conforme constar em declaração de autoridade escolar competente, com indicação das disciplinas ou matérias lecionadas e do respectivo período;

b) até 0,2 (dois décimos) de ponto por ano de exercício profissional na área de concurso, não excedendo 2,0 (dois) pontos.

c) não serão atribuídos pontos a tempo concomitante nas atuações referidas nos itens **a** e **b**.

2.1.3. As realizações científicas e profissionais – apenas as dos últimos 05 (cinco) anos anteriores à data de abertura da inscrição e relacionadas com a área do concurso – serão valoradas a critério de cada examinador da respectiva Comissão Julgadora, respeitados os limites estabelecidos, não excedendo 18 (dezoito) pontos, na seguinte conformidade:

a) até 2,0 (dois) pontos, pela autoria ou co-autoria de livros, autoria de capítulos ou tradução de livros ou detenção de patentes;

b) até 0,5 (cinco décimos) de ponto por artigo completo publicado em periódicos científicos, bem como por trabalhos completos publicados em anais de congressos, não excedendo o total de 4,0 (quatro) pontos;

c) até 0,2 (dois décimos) de ponto, por resumo publicado em anais de congresso, não excedendo o total de 2,0 (dois) pontos;

d) até 1,0 (um) ponto, ou até 2,0 (dois) pontos, por orientação concluída, respectivamente, de dissertação de mestrado ou de tese de doutorado;

e) 0,1 (um décimo) de ponto, ou até 0,2 (dois décimos) de ponto, ou até 0,5 (cinco décimos) de ponto, pela participação, respectivamente, em banca examinadora de concurso público na área, em banca examinadora de mestrado, em banca examinadora de doutorado, não excedendo o total de 2,0 (dois) pontos;

f) até 0,2 (dois décimos) de ponto, por comprovante de aprovação em concurso público que tenha exigido conhecimento de nível superior da matéria/disciplina em concurso, não excedendo o total de 2,0 (dois) pontos;

g) até 1,0 (um) ponto, por comprovação de consultoria técnica ou participação em corpo editorial de revista científica;



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

h) até 1,0 (um) ponto, por ano completo de exercício de atividade administrativa em instituições de educação superior, relacionada ao ensino, à pesquisa ou à extensão, não excedendo o total de 3,0 (três) pontos, sendo a atividade comprovada por declaração de autoridade competente.

2.2. Do Concurso de Provas

O Concurso de Provas, que versará sobre o conteúdo programático da matéria/disciplina objeto do certame, será constituído de Prova Escrita e de Prova Didática, e, se indicada pela Comissão Julgadora, de uma Prova Prática, conforme a natureza da matéria/disciplina.

2.2.1. A Prova Escrita versará sobre assunto de ordem geral e doutrinária referente à matéria/disciplina do concurso, e será realizada de acordo com as normas que seguem:

a) apresentação ao candidato da lista de 10 (dez) temas, elaborada pela respectiva Comissão Julgadora, dentre 15 (quinze) temas preparados pela Cecon, com base no programa da matéria/disciplina em concurso;

b) sorteio, por um dos candidatos, antes do início da prova, de um tema da lista organizada pela Comissão Julgadora, que será o mesmo para todos os candidatos do mesmo grupo;

c) a duração da prova será de 03 (três) horas, sem prorrogação;

d) encerrada a prova escrita, cada candidato deverá ler a sua prova, em sessão pública, em ordem definida pela Comissão Julgadora.

2.2.1.1. Logo após a divulgação da lista elaborada pela Comissão Julgadora, o candidato poderá requerer, por escrito e com justificativa do alegado, impugnação de um ou mais temas, se julgar que não pertence(m) à matéria/disciplina em concurso. Solicitada a impugnação, a Comissão Julgadora deverá decidir, no ato, sobre a procedência ou não do alegado, no próprio requerimento do candidato, substituindo o tema impugnado, quando for o caso, e divulgando a nova lista ao(s) candidato(s), retomando-se a sistemática da prova prevista na alínea b do item 2.2.1.

2.2.1.2. A Prova Escrita poderá constar de uma dissertação ou de questões dissertativas sobre o tema sorteado, ou de ambas, na dependência da peculiaridade do



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

conteúdo programático da matéria/disciplina em concurso, a critério da Comissão Julgadora, com conhecimento e anuência da Cecon e explicitação desse procedimento no Edital.

2.2.2. A Prova Didática constará de uma aula, em nível de graduação, e terá como objetivo apurar a capacidade de comunicação do candidato, o seu conhecimento da matéria/disciplina em concurso e a utilização de técnicas didático-pedagógicas adequadas ao assunto em questão, e será realizada de acordo com as normas que seguem:

a) apresentação ao candidato da lista de 10 (dez) temas, a mesma elaborada pela Cecon para a prova escrita, com exceção do tema já sorteado para aquela prova, que será substituído por um outro, escolhido pela Comissão Julgadora, dentre os cinco restantes dos quinze recebidos;

b) sorteio, por um dos candidatos, de um tema da lista organizada pela Cecon, que será o mesmo para todos os candidatos do mesmo grupo;

c) a Prova Didática será realizada no dia seguinte ao da Prova Escrita, podendo o candidato utilizar-se do material didático que julgar necessário;

d) os candidatos disporão de, no mínimo, 40 (quarenta) minutos e, no máximo, 60 (sessenta) minutos, para ministrar a aula, em sessão pública, na qual não poderão estar presentes os demais candidatos inscritos no concurso e seus prepostos;

e) a ordem de apresentação dos candidatos obedecerá a sorteio realizado pela Comissão Julgadora, no dia da prova;

f) poderão ser concedidos a cada examinador, após a aula, 10 (dez) minutos para dirimir dúvidas, cabendo ao Presidente da Comissão Julgadora cuidar para que o tempo total utilizado pelos três examinadores, incluídas as respostas do candidato, não ultrapasse 30 (trinta) minutos;

g) terminada a aula, cada examinador anotará os respectivos pontos do candidato e os registrará, em impresso próprio, ao final de todas as aulas;

h) a Comissão Julgadora poderá finalizar a exposição de um candidato, desde que, ultrapassados os 60 (sessenta) minutos regulamentares, não tenha atendido ao aviso para concluir sua aula. Nesse caso, não será permitida arguição.

2.2.2.1. O candidato responsabilizar-se-á por consultar a Cecon, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sobre a disponibilidade de recursos audiovisuais a serem utilizados na prova didática.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

3. Dos Critérios para a Pontuação

3.1. Para a pontuação de títulos, serão considerados estes critérios:

a) cada examinador atribuirá a cada candidato os pontos explicitados nos itens 2.1.1.1., 2.1.2. e 2.1.3.;

b) a pontuação dos títulos de cada candidato será a média aritmética dos pontos atribuídos pelos três examinadores da Comissão Julgadora;

c) a média da pontuação dos títulos será multiplicada por 0,25 (vinte e cinco centésimos) e somada à pontuação das provas, para a obtenção da pontuação final.

3.2. Para a pontuação das provas, serão considerados estes critérios:

3.2.1. À Prova Escrita, cada examinador atribuirá pontos de 0 (zero) a 10 (dez), de meio em meio ponto.

3.2.1.1. O lançamento dos pontos de cada candidato será feito somente após a leitura pública da prova de todos os candidatos.

3.2.1.2. A pontuação da Prova Escrita será a média aritmética dos pontos atribuídos a cada candidato pelos três examinadores da Comissão Julgadora.

3.2.2. À Prova Didática, cada examinador atribuirá pontos de 0 (zero) a 10 (dez), de meio em meio ponto.

3.2.2.1. O lançamento dos pontos de cada candidato será feito somente após o término das aulas de todos os candidatos.

3.2.2.2. A pontuação da Prova Didática será a média aritmética dos pontos atribuídos a cada candidato pelos três examinadores da Comissão Julgadora.

3.2.3. A pontuação do Concurso de Provas de cada candidato será a soma da pontuação da Prova Escrita (item **3.2.1.2**) e da pontuação da Prova Didática (item **3.2.2.2**).

3.2.4. Será considerado reprovado no concurso o candidato que obtiver menos de 14 (quatorze) pontos no Concurso de Provas (Escrita mais Didática), ou que não



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

comparecer a uma ou às duas provas, sem haver formalizado, antes, o cancelamento da sua inscrição.

3.2.5. Em caso de indicação para realização de Prova de natureza Prática, cada examinador a ela atribuirá pontos de 0 (zero) a 10 (dez).

3.2.5.1 A pontuação da Prova Prática será a média aritmética dos pontos atribuídos a cada candidato pelos três examinadores da Comissão Julgadora.

3.2.5.2 Caso ocorra a Prova Prática, a pontuação de cada candidato será a soma da pontuação da Prova Escrita, da pontuação da Prova Didática e da pontuação da Prova Prática, sendo considerado reprovado o candidato que obtiver menos de 21 (vinte e um) pontos nessas três provas, ou que não comparecer a uma delas.

4. Da Pontuação Final

A pontuação final de cada candidato, para efeito de classificação, corresponderá ao somatório dos pontos obtidos nos Títulos, multiplicado por 0,25 (vinte e cinco centésimos), com os pontos obtidos nas Provas Escrita e Didática, e Prática, se for o caso, observado o disposto nos itens **3.2.4.** e **3.2.5.2.** No cálculo para obtenção da pontuação final, considerar-se-á até a primeira casa decimal, desprezando-se as demais.

4.1. Havendo empate na pontuação final, o desempate será feito pela própria Comissão Julgadora, de acordo com estes critérios e nesta ordem:

- a)** maior idade, entre candidatos com sessenta anos ou mais;
- b)** maior número de pontos na Prova Didática;
- c)** maior número de pontos na Prova Escrita;
- d)** maior número de pontos na Prova Prática, se for o caso;
- e)** maior tempo de docência na matéria/disciplina em concurso;
- f)** maior título acadêmico.

5. Da Classificação Final e Conclusão do Concurso

5.1. A Comissão Julgadora fará a classificação final do concurso, seguindo a ordem decrescente da pontuação final dos candidatos, observado o disposto no item 4.1.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

5.2. Na sequência, a Comissão Julgadora deverá elaborar a Ata Final, encaminhando o processo à Cecon, para as providências cabíveis.

6. Das Comissões Julgadoras

As Comissões Julgadoras, uma para cada matéria/disciplina objeto do concurso, serão constituídas por 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, sendo que ao menos um dos membros efetivos será proveniente de outra Instituição/Empresa Pública ou Privada, pertencente, de preferência, ao magistério superior, e os demais, da carreira do magistério superior da Universidade de Taubaté, independentemente da classe do cargo que exerça, sendo o presidente, preferencialmente, doutor.

6.1. São atribuições gerais das Comissões Julgadoras:

- a)** lançar os pontos obtidos na titulação em impresso próprio;
- b)** realizar o sorteio do tema para a Prova Escrita e para a Prova Didática;
- c)** decidir sobre a natureza da Prova Escrita e da Prova Prática, se for o caso, com a aprovação da Cecon, e informar a sistemática aos candidatos;
- d)** elaborar as questões dissertativas da Prova Escrita, quando for o caso;
- e)** decidir da necessidade de consulta bibliográfica e uso de material eletrônico (calculadoras e afins) durante a realização da Prova Escrita;
- f)** fazer cumprir os prazos determinados, neste Regulamento, para a realização da Prova Escrita e para a preparação e apresentação da aula expositiva, referente à Prova Didática;
- g)** decidir a ordem dos candidatos para a leitura pública da Prova Escrita, assistindo-a integralmente;
- h)** atribuir e lançar, em impresso próprio, os pontos obtidos pelos candidatos nas Provas Escrita e Didática, e na Prova Prática, se for o caso;
- i)** decidir, no ato, sobre pedido assinado de impugnação de tema da Prova Escrita ou da Prova Didática constante das listas apresentadas aos candidatos;
- j)** sortear a ordem de apresentação dos candidatos na Prova Didática e na Prova Prática, se for o caso;
- k)** dirigir perguntas ao candidato, ao final da aula, no tempo regulamentar, quando esta for a sistemática adotada;
- l)** interromper a apresentação da aula expositiva, se o candidato não atender ao aviso do Presidente para que respeite o tempo regulamentar;



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

- m)** atribuir, calcular e somar os pontos obtidos pelos candidatos nas etapas do concurso, resolvendo os empates, em obediência às normas estabelecidas neste Regimento;
- n)** elaborar a classificação final dos candidatos;
- o)** elaborar e assinar a Ata Final, concluindo e remetendo o processo para apreciação e homologação dos resultados pelo Consep, por intermédio da Cecon;
- p)** encerrar os trabalhos, por iniciativa do seu Presidente.

7. Das Disposições Gerais

7.1. O candidato não poderá prestar as provas sem a exibição de um documento oficial de identidade, com foto.

7.2. Não será concedida vista de prova, segunda chamada ou aplicação de prova fora do local, da data e do horário previstos, sob qualquer pretexto.

7.3. Será sumariamente eliminado do concurso, por decisão da Comissão Julgadora respectiva, e por meio de documento formal, que deverá constar da Ata dos trabalhos, o candidato que:

- a)** apresentar qualquer documento falso;
- b)** cometer qualquer ato de improbidade durante a realização das provas.

7.4. Na hipótese de, no decorrer do concurso, surgirem questões que não puderem ser resolvidas pela Comissão Julgadora e nem pela Cecon e, assim, dependerem de manifestação expressa do Consep, se necessário, será interrompido o seu andamento até que esse Conselho se manifeste.

7.5. Os candidatos não poderão solicitar, sob qualquer pretexto, a impugnação das referências bibliográficas fornecidas juntamente com o programa da matéria/disciplina em concurso.

7.6. Não será admitida, sob qualquer pretexto, a entrada atrasada do candidato no local onde se realizará a Prova Escrita, mesmo que o assunto da dissertação ou as questões não tenham ainda sido dados ao conhecimento dos candidatos presentes.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

7.7. Não será permitido ao candidato atraso superior a dez (10) minutos, para a realização da Prova Didática e da Prova Prática, se for o caso, quando a Comissão Julgadora já estiver presente.

7.8. O prazo de validade do concurso público, objeto deste Regulamento, será de 02 (dois) anos, a contar da data da publicação da homologação do resultado e da classificação final pelo Consep, podendo ser prorrogado, por igual período, a critério da Administração Superior da Unitau, alcançando, também, no decorrer do prazo, outros cargos, vagas, os que vagarem, ou os que forem criados, quando necessário o seu provimento.

7.9. A aprovação do candidato no concurso não lhe assegurará, em hipótese alguma, o direito a nomeação para cargos que excedam o número de vagas previsto no Edital, reservando-se à Unitau, de acordo com suas necessidades, conveniências e disponibilidade financeira, e obedecida rigorosamente a ordem classificatória, o direito de nomear, para as vagas posteriores, conforme o previsto no art 9º da Deliberação Consep nº 066/2011, os candidatos aprovados e classificados no concurso.

7.10. A convocação do candidato para se submeter à inspeção médica oficial e apresentar os documentos necessários à sua nomeação e posse será feita pela Pró-reitoria de Administração, mediante telegrama, com AR (Aviso de Recebimento), sendo utilizado, para isso, o mesmo endereço expresso em sua ficha de inscrição.

7.11. O prazo para o comparecimento do candidato será de três dias úteis, a contar do recebimento do telegrama.

7.12. Em caso de alteração de endereço, fica o candidato responsável pela sua atualização junto à Cecon.

7.13. O não comparecimento do candidato no prazo estabelecido no item 7.11 deste regulamento implicará sua automática exclusão do concurso.

7.14. O comparecimento do candidato no prazo estabelecido no item 7.11 deste Regulamento, após apresentação dos documentos e aprovação no exame médico pré-



admissional implicará sua imediata nomeação, iniciando-se, a partir da publicação desse ato, os prazos legais para posse e exercício.

7.15. A inscrição do candidato implica sua plena aceitação de todas as normas e condições estabelecidas neste Regulamento, que passa a integrar o Edital do Concurso para todos os fins e direitos.

7.16. Não será aceito pedido de reconsideração, sob qualquer pretexto, das normas contidas neste Regulamento.

7.17. Casos omissos serão analisados pelo Consep, e o parecer desse Conselho será plenamente acatado pela Comissão Julgadora, pelos candidatos e pela Cecon.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX